

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece o cronograma de transição para plena implementação Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no âmbito do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos ainda não foi plenamente regulamentada no âmbito do Município de Porto Alegre,

considerando a necessidade de organização das atividades administrativas para implementação e uso da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através da fixação de prazos e metas para sua aplicabilidade plena, até 30 de dezembro do ano corrente,

considerando a imprescindibilidade da normatização das especificidades locais, à luz das normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, buscando imprimir maior segurança jurídica ao gestor e às partes contratantes, tendo por objetivo, também, orientar o fluxo interno mais eficiente e adequado para tramitação dos expedientes, observadas as competências legalmente estabelecidas para os órgãos da Administração Pública Municipal,

D E T E R M I N A:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão observar os critérios para adoção da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecidos nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Para aplicabilidade plena da Lei nº 14.133, de 2021, são estabelecidas 3 (três) fases, buscando normatizar, no âmbito do Município de Porto Alegre, sua gradativa implementação, conforme descrito a seguir:

I – Fase 1: elaboração dos atos normativos referentes aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, que deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Ordem de Serviço;

II – Fase 2: elaboração das minutas-padrão de editais, contratos e anexos referentes às licitações e contratações decorrentes da Lei nº 14.133, de 2021, que deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Ordem de Serviço; e

III – Fase 3: elaboração dos atos normativos referentes às modalidades licitatórias, previstas no art. 28 da Lei nº 14.133, de 2021, que deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 3º O gestor do órgão ou entidade que optar por adotar os parâmetros da Lei nº 14.133, de 2021, antes da normatização pelo Município de Porto Alegre, deverá fazê-lo de forma fundamentada, motivando a vantajosidade da adoção do novo procedimento em detrimentos dos demais.

Parágrafo único. A ausência de motivação implicará no retorno do processo administrativo ao órgão ou entidade de origem, para adequação do procedimento ao rito da legislação anterior.

Art. 4º A opção pela adoção da Lei nº 14.133, de 2021, ocorrerá de forma gradativa, preferencialmente após a sua normatização, e deverá observar os seguintes critérios:

I – complexidade da contratação: tramitarão, preferencialmente, os processos menos complexos, para adequação do procedimento à Lei nº 14.133, de 2021; e

II – o valor da contratação: serão encaminhados para os processos de baixo valor, para adequação do procedimento à Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos complexos e/ou de alto valor, em desacordo com os critérios estabelecidos neste artigo, poderá implicar no retorno dos autos ao órgão ou entidade de origem, para adequação do procedimento ao rito da legislação anterior.

Art. 5º Para os fins desta Ordem de Serviço consideram-se:

I – contratação de menor complexidade: licitações e contratos de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, na forma do inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – contratação de baixo valor: as licitações e contratos que não ultrapassem os valores máximos previstos no art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM):

I – propor e aprovar as minutas-padrão de edital e contratos referentes à Lei nº 14.133, de 2021; e

II – propor e aprovar as minutas dos atos normativos referentes à aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O órgão ou entidade municipal que tiver interesse na edição de atos normativos previstos neste artigo poderão submetê-lo à apreciação da PGM, de forma fundamentada, justificando a necessidade da tramitação do feito.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de setembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.